

## **1 OBJETIVO**

Esta política tem objetivo de estabelecer diretrizes e orientar a conduta dos Colaboradores e Prestadores de Serviços em transações com partes relacionadas. Esta política é parte integrante do Programa de Integridade do Grupo Iguá, devendo ser interpretada e aplicada em conjunto com as demais políticas e procedimentos, conforme aplicável.

Esta Política abrange e regulamenta: (i) os procedimentos e os responsáveis pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como uma Transação com Partes Relacionadas; (ii) os critérios que devem ser observados para a realização de uma Transação com Partes Relacionadas; (iii) os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses; e (iv) as instâncias de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas, a depender do valor envolvido ou da transação ser realizada dentro ou fora do curso normal dos negócios.

## **2 REFERÊNCIAS**

Esta Política está sujeita ao Estatuto Social, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), aos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre este tema, ao Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 05 (R1) ("CPC 05") sobre as transações entre Partes Relacionadas e às regras pertinentes de listagem do Novo Mercado.

## **3 ÁREAS ENVOLVIDAS**

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores do Grupo Iguá e/ou Terceiros que tenham relação com o Grupo Iguá, especialmente àqueles que possam ser caracterizados como Partes Relacionadas em uma transação.

## **4 TERMOS E DEFINIÇÕES**

Sempre que mencionados nesta Política, os termos abaixo possuem os seguintes significados:

**Grupo Iguá:** Todas as empresas controladas e coligadas a Iguá Saneamento.

**Colaboradores:** todos os funcionários da Iguá, independentemente da posição ocupada na Companhia, incluindo prestadores de serviços, acionistas, sócios, conselheiros, consultores, diretores e executivos.

**Condições Comutativas:** condições que mantenham características de operações entre sociedades isoladas, sendo mantida a equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio.

**CVM:** significa a Comissão de Valores Mobiliários, criada em 07/12/1976 pela Lei nº 6.385/76, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

**Deliberação CVM nº 642/10:** significa da Deliberação da CVM nº 642 de 07/10/10 (conforme alterada de tempos em tempos), por meio da qual foi aprovado o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) sobre divulgação de partes relacionadas.

**Fato Relevante:** nos termos da Instrução CVM nº 358/02, são quaisquer decisões de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável (i) a cotação dos valores mobiliários de emissão de uma companhia aberta ou a eles referenciados, (ii) a decisão de investidores de comprar, manter ou vender referidos valores mobiliários e/ou (iii) na decisão de investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia aberta ou a eles referenciados.

**Influência Significativa:** poder de influenciar e/ou participar das decisões financeiras e operacionais da Companhia, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, entre outros.

**Instrução CVM nº 358/02:** significa a Instrução nº 358 emitida pela CVM em 03/01/2002 (conforme alterada) que (i) dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, (ii) disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta e (iii) estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

**Instrução CVM nº 408/09:** significa a Instrução nº 480 emitida pela CVM em 07/12/2009 (conforme alterada) que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

**Lei das Sociedades Anônimas:** significa a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada.

**Partes Relacionadas:** são as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha a possibilidade de contratar em condições que não sejam de comutatividade e de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. Em conformidade com as definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovado pela CVM, conforme Deliberação nº 642/10, são consideradas partes relacionadas para os propósitos desta Política:

- Qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando parte (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver interesse na Companhia que lhe confira Influência Significativa; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- Coligadas da Companhia;
- Joint venture (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja um investidor;
- Membros da alta administração da Companhia, de suas controladoras ou controladas;
- Membros da família de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d), até o 2º grau de parentesco, incluindo, ainda, membros próximos da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade, podendo incluir seu cônjuge ou companheiro(a) e respectivos filhos; e/ou
- Sociedades controladas, controladas em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto seja significativo na sociedade sendo, direta ou indiretamente, detido pelas pessoas referidas nas alíneas (a), (d) ou (e) acima.

**Terceiros:** todos os representantes, prestadores de serviços (consultores, despachantes, intermediários etc.), empregados terceirizados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que atuem em benefício da Iguá ou possam ser compreendidos como colaboradores desta, especialmente no relacionamento com Agentes Públicos.

**Transações com Partes Relacionadas:** transferência, seja de serviços, recursos ou assunção de obrigações entre a Companhia com Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

## **5 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1 ALTA ADMINISTRAÇÃO**

5.1.1 Preencher, anualmente, o formulário para Identificação de Partes Relacionadas.

### **5.2 JURÍDICO**

5.2.1 Cadastrar e monitorar as Partes Relacionadas.

5.2.2 Elaborar o relatório anual contendo informações sobre todas as Transações com Partes Relacionadas e apresentar ao Conselho.

### **5.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

5.3.1 Analisa e deliberar sobre as Transações com Partes Relacionadas

## **6 DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (PROCESSO)**

### **6.1 DIRETRIZES GERAIS – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

As Transações com Partes Relacionadas não devem ser realizadas em termos menos favoráveis que seriam caso fossem realizadas, em circunstâncias iguais ou similares, com Terceiros que não sejam Partes Relacionadas.

Demais questões que envolvam conflitos de interesses serão devidamente endereçadas na Política de Conflito de Interesses do Grupo Iguá.

#### **6.1.1 Identificação de potenciais Transações com Partes Relacionadas**

6.1.1.1 Todos da alta administração do Grupo Iguá, deverão preencher, anualmente, o Formulário para Identificação de Partes Relacionadas (Anexo II e III). No documento deverão ser informados: (i) eventual envolvimento com Partes Relacionadas, segundo as definições (apêndice) desta Política, e (ii) as Transações com Partes Relacionadas de que tenha ciência, cabendo-lhes obter a informação com membros próximos da família.

6.1.1.2 Será mantido, pelo Jurídico, cadastro com a identificação das Partes Relacionadas.

6.1.1.3 Em caso de dúvidas, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser reportadas ao Jurídico, o qual irá analisá-las para definir se a transação será caracterizada como uma

Transação com Parte Relacionada e se deverá ser submetida as disposições desta Política ou não.

6.1.1.4 Os reportes ao Jurídico sobre as Transações com Partes Relacionadas, deverão estar acompanhados das informações relevantes e necessárias à sua análise, além de indicações e opinião do responsável encarregado, que expliquem:

- A existência de motivos suficientemente claros, do ponto de vista negocial, para justificar a transação.
- Que a transação será realizada em termos igualmente favoráveis à Companhia como se fosse realizada com terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes.

6.1.1.5 Caso o Jurídico conclua que se trata de Transação com Partes Relacionadas, o Formulário sobre a Transação entre Partes Relacionadas (Anexo IV) deverá ser preenchido. As disposições da Política de Divulgação de Informações também deverão ser devidamente observadas, inclusive com relação a obrigatoriedade de divulgação das Transações com Partes Relacionadas.

6.1.1.6 Observadas as disposições desta Política, todo Colaborador ou Terceiro que tiver conhecimento de uma Transação com Parte Relacionada deverá imediatamente comunicar o Jurídico da Companhia. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Política poderá sujeitar o infrator às medidas disciplinares estabelecidas pelo Grupo Iguá.

## **6.2 APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

6.2.1 É responsabilidade do Conselho de Administração aprovar as Transações com Partes Relacionadas, devendo observar as disposições desta Política. O Conselho de Administração poderá impor condições para a aprovação das Transações com Partes Relacionadas, solicitando, inclusive, eventuais modificações em sua estrutura para que a transação ocorra de maneira equitativa e no melhor interesse da Companhia.

6.2.2 O Jurídico irá avaliar e monitorar, assessorando o Conselho de Administração na adequação das Transações com Partes Relacionadas, devendo manter as evidências da conformidade de tais transações.

6.2.3 É também atribuição do Jurídico a elaboração de relatório anual contendo informações sobre todas as Transações com Partes Relacionadas referentes ao último exercício, o

qual será apresentado ao Conselho de Administração na reunião que aprovar as demonstrações financeiras anuais.

#### **6.2.4 Responsabilidades do Conselho de Administração da Companhia**

6.2.4.1 O Conselho de Administração da Companhia atuará de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas:

- Estejam em conformidade com as previsões constantes no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, assim como no plano de negócios.
- Caso o Conselho de Administração entenda que determinada operação não atenda plenamente a algum dos critérios previstos no item (a) acima, poderá requerer a auditoria de tal transação.

6.2.4.2 Ao julgar a aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração deverá observar:

- A existência de motivos suficientemente claros, do ponto de vista negocial, que justifiquem a transação.
- Os procedimentos de contratação, como, por exemplo: (i) se foram solicitadas outras propostas, ou (ii) se foi realizado algum procedimento de tomada de preços; (iii) se tentaram realizar a mesma transação com Terceiros, (iii) se houve uma análise comparativa dos termos e condições tanto com relação a Terceiros que atuam no mercado, quanto com relação a transações similares já realizadas pela Companhia entre partes não relacionadas.
- As justificativas para a realização da Transação com a Parte Relacionada.
- Se a Transação foi realizada respeitando as Condições Comutativas e as condições de mercado de acordo com o estabelecido nesta Política.

### **6.3 DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

6.3.1 A administração do Grupo Iguá deverá divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas ou sempre que lhe for solicitado, sendo que a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis. Para a divulgação das referidas informações, a administração do Grupo Iguá também deverá igualmente observar as determinações do artigo 247 da Lei das

Sociedades por Ações, bem como da CVM, incluindo, mas não se limitando, às disposições previstas na Deliberação CVM nº 642/10 e na Instrução CVM nº 480/09.

6.3.2 Caso uma Transação com Parte Relacionada também configure um Fato Relevante, a divulgação ficará a cargo do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas e ao mercado.

6.3.3 As disposições da Política de Divulgação de Informações acerca do tema deverão ser devidamente observadas.

#### **6.4 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS**

6.4.1 São expressamente vedadas as Transações com Partes Relacionadas que:

- Não compatíveis com condições normais de mercado ou não comutativas.
- Empréstimos ou adiantamentos a (a) cônjuges e parentes até o 3º grau de diretores ou outros membros da administração da Companhia; ou (b) diretores ou outros membros da administração da Companhia, exceto nas condições previstas nas políticas internas de remuneração e benefícios da Companhia.
- Estejam em desacordo com o Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, o Artigo 11, alíneas n) e ad), e com o Acordo de Acionistas da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à Cláusula 2.5, IV, Cláusula 5.1, I, II e III a), e Cláusula 18.3, I e).

#### **6.5 APURAÇÃO INTERNA E MEDIDAS DISCIPLINARES**

6.5.1 Em caso de descumprimento das condutas previstas nesta Política, poderão ser imediatamente adotadas ações corretivas e medidas disciplinares, conforme previstas na Política de Medidas Disciplinares.

6.5.2 Adicionalmente, as violações podem ser objeto de comunicado às autoridades competentes para apuração e eventuais sanções administrativas, cíveis e criminais.

#### **6.6 CANAL DE DENÚNCIA**

6.6.1 A Iguá incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportar ao canal de denúncia quaisquer condutas contrárias a essa Política. Além disso, qualquer pessoa, caso venha a ter conhecimento de transações que eventualmente possam se caracterizar como

Transações com Partes Relacionadas, poderão se utilizar dos referidos canais para reportá-las.

- Atendimento telefônico: 0800 721 0784.
- Internet: <https://canaldedenuncia.com.br/igua/>

## **7 FORMULÁRIOS/MODELOS**

Não aplicável.

## **8 ANEXOS**

ANEXO I - Declaração de Conhecimento da Política

ANEXO II - Formulário para identificação de partes relacionadas (vínculo com pessoas)

ANEXO III - Formulário para identificação de partes relacionadas (vínculo com entidades/sociedades)

ANEXO IV - Formulário sobre Transações com Partes Relacionadas





**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA**

**Declaração de Conhecimento da Política de Transações com Partes Relacionadas**

Confirmo o recebimento de minha cópia pessoal da Política de Transações com Partes Relacionadas.

Declaro, ainda, ciência da minha responsabilidade pessoal por conhecer, entender e seguir os padrões de conduta indicados nesta Política.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Possui Transações com Partes Relacionadas: SIM ☐ NÃO ☐

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES DE  
PARTES RELACIONADAS**

PI-COR-CPL-001

Página: 10 de 13

Rev. 01

**ANEXO II - FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS  
(VÍNCULO COM PESSOAS)**

|                                                              | Nome |
|--------------------------------------------------------------|------|
| Administrador/Controlador                                    |      |
| Cônjuge ou Companheiro (a)                                   |      |
| Ex- Cônjuge (informar somente se for separado judicialmente) |      |

**PESSOA(S) VINCULADA(S) AO ADMINISTRADOR/CONTROLADOR**

| Nome da Pessoa Vinculada | Grau de Parentesco | CPF |
|--------------------------|--------------------|-----|
|                          |                    |     |
|                          |                    |     |
|                          |                    |     |
|                          |                    |     |
|                          |                    |     |
|                          |                    |     |
|                          |                    |     |

DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES DE  
PARTES RELACIONADAS**

PI-COR-CPL-001

Página: 11 de 13

Rev. 01

**ANEXO III - FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS  
(VÍNCULO COM ENTIDADES/SOCIEDADES)**

|                           | Nome |
|---------------------------|------|
| Administrador/Controlador |      |

**SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)  
VINCULADA(S) AO  
ADMINISTRADOR/CONTROLADOR OU À(S)  
PESSOA(S) VINCULADA(S)**

| Nome da Pessoa Vinculada | Nome da Sociedade ou Entidade | CNPJ | Vínculo com a(s) sociedade(s) ou entidade(s) |
|--------------------------|-------------------------------|------|----------------------------------------------|
|                          |                               |      |                                              |
|                          |                               |      |                                              |
|                          |                               |      |                                              |
|                          |                               |      |                                              |
|                          |                               |      |                                              |
|                          |                               |      |                                              |

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV - FORMULÁRIO SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**QUESTÕES APLICÁVEIS A QUALQUER MODALIDADE DE  
TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

| <b>ITEM</b>                                                                                                                                            | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>COMENTÁRIOS ADICIONAIS</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-------------------------------|
| <b>Nome da Parte Relacionada.</b>                                                                                                                      |            |            |                               |
| <b>Descrição objetiva do objeto contratado, prazo, valor, condições de pagamento e quaisquer características ou condições específicas do contrato.</b> |            |            |                               |
| <b>A contratação possui fundamento econômico adequado e é benéfica à companhia?</b>                                                                    |            |            |                               |
| <b>Há tratamento equitativo entre todos os acionistas?</b>                                                                                             |            |            |                               |
| <b>A transação é comutativa, ou seja, há uma equivalência entre o serviço prestado e a contraprestação?</b>                                            |            |            |                               |
| <b>Foram cumpridos todos os requisitos de transparência e divulgação de informação?</b>                                                                |            |            |                               |
| <b>Há conflitos com as outras políticas da companhia?</b>                                                                                              |            |            |                               |
| <b>Houve negociação das condições pactuadas?</b>                                                                                                       |            |            |                               |



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES DE  
PARTES RELACIONADAS**

**PI-COR-CPL-001**

**Página: 13 de 13**

**Rev. 01**

|                                                                                                                                |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>Há outros concorrentes que<br/>forneceriam o mesmo produto?</b>                                                             |  |  |  |
| <b>Houve a cotação de orçamentos?<br/>Quantos? Quais?</b>                                                                      |  |  |  |
| <b>Há vantagens na contratação?</b>                                                                                            |  |  |  |
| <b>Há homogeneidade de objeto,<br/>condições e prazos estabelecidos<br/>nos demais orçamentos?</b>                             |  |  |  |
| <b>Há algum outro assunto ou<br/>informação que seja relevante ser<br/>informado ao Conselho para a<br/>tomada de decisão?</b> |  |  |  |

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_